



**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 622/2001 de 15/10/2001**

**Cria cargos, fixa número de vagas, estabelece salários e dá outras providências.**

**Prefeito Municipal** de São João do Oeste faz saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de Técnico em Informática – Nível I, Técnico Informática – Nível II e de Especialista em Educação com os seguintes números de vagas:

- I – Técnico em Informática Nível I = 01 vaga;
- II – Técnico em Informática Nível II = 01 vaga;
- III – Especialista em Educação = 02 vagas.

**Parágrafo Único** – Para o cargo de Técnico em Informática Nível I será exigido 2º grau completo e para o cargo de Técnico em Informática Nível II o curso superior, sendo que para ambos os cargos serão exigidos o conhecimento especializado em Informática.

**Art. 2º.** Para todos os cargos citados no artigo supra, fica estabelecido uma carga horária opcional de vinte ou quarenta horas semanais.

**Art. 3º.** O salário do cargo de Técnico em Informática Nível I será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), por 40 horas semanais e 50% (cinquenta por cento) deste valor por uma carga horária de 20 horas semanais. O Técnico em Informática Nível II será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por 40 horas semanais e 50% (cinquenta por cento) deste valor por carga horária de 20 horas semanais e o salário do cargo de Especialista em Educação será o de Professor II levando-se sempre em conta a proporcionalidade do número de horas semanais.





**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**Art. 4º.** Os cargos criados pela presente Lei passarão a integrar o anexo I da Lei Municipal nº 589/2001.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 15 de outubro de 2001.

  
**RUDI ALOÍSIO RASCH**  
Prefeito Municipal

